



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**R.: JAÍRA RAPOSO RAMOS - CENTRO**  
**CNPJ:18.675.942/0001-35**



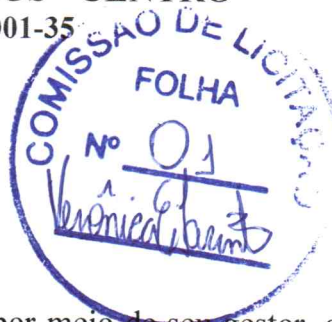
Ofício número 128/2020

Assunto: contratação plantões médicos devido COVID19

Serviço: Secretaria Municipal de Saúde

Data: 20 março de 2020

A V. Ex.ª Prefeito Municipal Sr. Vitor Nery de Moraes



A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio de seu gestor, o sr. Luciano Ferreira de Melo solicitar a V. Ex.ª Prefeito Municipal Sr. Vitor Nery de Moraes a contratação da prestação de serviços médicos para atendimento de plantões de fim de semana devido a necessidade de conter e garantir atendimento a possíveis cidadãos quanto a infecção humana pelo Corona Vírus (COVID-19) no município de Silvanópolis e garantir também o atendimento básico a casos considerados de baixa complexidade. Sendo que nesses dias fica estabelecido o plantão nos horários de 09 hs às 18 hs (08 horas/dia) no local ESF Santa Águeda; localizada a rua Vicente Benedito Nogueira, sn, bairro Centro de Silvanópolis.

Sendo estes atendimentos de suma importância considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas garantido na Constituição Republicana e considerando que aos finais de semana o Hospital das Clínicas Samuel Libânio, em Pouso Alegre/MG priorizou seus atendimentos somente para urgência/emergência e casos suspeitos do Coronavírus, não estando, portanto, atendendo fichas azuis e verdes que são os casos considerados não graves, porém de alta demanda de todos os usuários dos municípios que tem este hospital como referência.

Visto que foi possível a pesquisa de preços imediata considerando que o menor valor foi o da empresa Clínica Costa Barros de R\$1.100,00 por plantão realizado. Considerando que o período estipulado para manter esses plantões é de 03 meses.

Este contrato pode ser prorrogado de acordo com as necessidades de atendimento e demanda neste período de instabilidade.

Silvanópolis, 20 de março de 2020.

Luciano Ferreira de Melo  
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Silvanópolis-MG  
Rua Professora Jaira Raposo Ramos, 21  
Centro - CEP: 37.589-000 - Silvanópolis-MG  
(35) 3451-1441  
smssilv@yahoo.com.br

Silvanópolis  
Tel.: 35 – 3451-1441

**Clínica Costa Barros**

CNPJ 36.091.331/0001-21  
Pouso Alegre - MG



ORÇAMENTO

Apresento orçamento para prestações de serviços médicos a serem realizados em Silvianópolis – MG. Atendimento na ESF aos finais de semana.

Empresa: Clínica Costa Barros LTDA.

CNPJ 36.091.331/0001-21

Rua Francisco Sales, 434, Centro – Pouso Alegre – MG, CEP 37.550-086

Email: [tur\\_costa@yahoo.com.br](mailto:tur_costa@yahoo.com.br) Tel: 035 9 9927 8883

Valor do Plantão – 09h as 18h	R\$ 1.100,00
-------------------------------	--------------

Valor para atendimento ambulatorial em ESF aos sábados e domingos entre 09h e 18h. Podendo estender o número de plantões de acordo com a necessidade do município e disponibilidade da empresa.

Proposta Valida por 60 dias.

Att,

A handwritten signature in black ink that reads 'Artur Costa Barros'.

Artur Costa Barros - Sócio/Administrador

CPF 093.521.896.39

Silvianópolis, 20 de março de 2020



## Orçamento para prestação de Serviços Médicos



Venho por meio deste apresentar o orçamento para prestação de serviços para a prefeitura de Silvanópolis-MG.

EMPRESA: Ayusso e Ayusso Clínica Médica LTDA			
ENDEREÇO: RUA CEÁRA, 336 – Catanduva – SP CEP 15800-003			
CNPJ: 24.280.177/0001-57			
Item	Quantidade	Descrição	Preço Unitário R\$
01	01	Atendimento na ESF, de 09 as 18h.	1230,00

Orçamento para plantões realizados nos sábados e domingos.

Proposta válida por 45 dias.

  
Leonardo Augusto Ayusso – CPF 393.658.048-09

Representante Legal

Silvanópolis, 20 de Março 2020





# PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Prestadora: Cesário e Cesário Serviços Médicos

CNPJ: 22.176.417/0001-98

Endereço: Rua João Teodoro Qd. 01 It. 09

Bairro: Setor Goiás II – Iporá - GO



## Serviços Solicitados:

- Plantão médico em UBS aos finais de semana;
- Horário de atendimento: 09 – 18 horas
- Valor plantão: R\$ 1.210,00

Proposta válida por 15 dias.

*Gustavo Cesário Guimarães*

Gustavo Cesário Guimarães – Sócio / Proprietário

CPF: 704.49.351-34

Iporá – GO, 20 de março de 2020







PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.675.942/0001-35

PORTARIA 001/2020



**NOMEIA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA A  
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Vitor Nery de Moraes**, Prefeito Municipal em Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, Gestão 2017/2020, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** - Ficam designados como membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Silvianópolis/MG, para o exercício de 2019, os seguintes servidores municipais:

- 1** – **VANDO FERNANDES VIEIRA**, brasileiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Rua Cândido Ferreira da Silva, nº 142, Bairro Morro em Silvianópolis/MG, inscrito no CPF n.º 071.605.106-07 e portador da Cédula de Identidade n.º MG 13.939.836 (SSP/MG), como **Presidente**;
- 2** – **ROSA ESTER DE PAIVA**, brasileira, funcionária pública municipal, residente e domiciliado na Rua Rene Carneiro, n.º 91, Bairro Catas, em Silvianópolis/MG, inscrita no CPF n.º 648.586.346-04 e portador da Cédula de Identidade n.º MG 3.522.293(SSP/MG), como **Membro**;
- 3** – **RENATA RIBEIRO DOS SANTOS SILVEIRA**, brasileira funcionária pública municipal, residente e domiciliado na Rua Professora Ladislau, n.º 212, Bairro centro, em Silvianópolis/MG, inscrito no CPF n.º 705.811.266-53 e portador da Cédula de Identidade n.º MG 6.984.513 (SSP/MG), como **Membro**.

Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438

*[Handwritten signatures and initials]*







PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.675.942/0001-35



**Artigo 2.º** - Revogam as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Silvianópolis/MG, 02 de Janeiro de 2020.

*Vitor Nery de Moraes*  
Vitor Nery de Moraes  
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438

*[Handwritten signature]*





Ministério da Economia  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica  
 2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CLINICA COSTA BARROS LTDA.  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2000046628

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

POUSO ALEGRE  
 Local  
 22 Janeiro 2020  
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

*Confere com o original*  
*Marinely de Paula Bomfim*  
 Secretária Municipal de Simãoópolis

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):  
 SIM

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	Data	____	Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	Data	____	Responsável

Processo em Ordem À decisão  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Data  
 \_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____
____	____	____	____
Data		Responsável	

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____
Vogal	Vogal	Vogal	Vogal
Presidente da	Turma		

BSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico registro sob o nº 31211580754 em 22/01/2020 da Empresa CLINICA COSTA BARROS LTDA., Nire 31211580754 e protocolo 200319892 - 22/01/2020. Autenticação: 9B122F60902D1886F9A71A66FF5D7A6959B2D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/031.989-2 e o código de segurança rpQ8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

*2020 REP*

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/031.989-2	MGP2000046628	22/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
093.521.896-39	ARTUR COSTA BARROS

Confere com o original

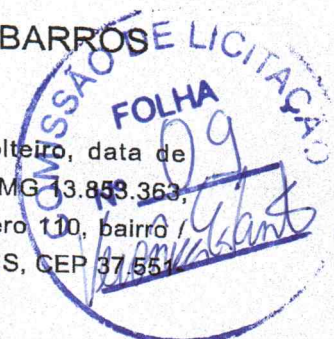
*[Signature]*  
Prefeitura Municipal de Sítio do Pombal





# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CLINICA COSTA BARROS LTDA.

1. ARTUR COSTA BARROS, nacionalidade BRASILEIRA, MÉDICO, Solteiro, data de nascimento 26/12/1990, nº do CPF 093.521.896-39, documento de identidade MG 13.853.363, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA DOUTOR CICERO ROSA, número 110, bairro / distrito JARDIM INDEPENDENCIA, município POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS, CEP 37.551-085.



Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de CLINICA COSTA BARROS LTDA..

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia CLINICA COSTA BARROS.

Cláusula Segunda - O objeto social será ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS E A ATIVIDADE DE ATENCAO A SAUDE HUMANA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA FRANCISCO SALES, número 434, bairro / distrito CENTRO, município POUSO ALEGRE - MG, CEP 37.550-086.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 25/01/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ARTUR COSTA BARROS	10.000	10.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio ARTUR COSTA BARROS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2000046628



MG87520744

1/2

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211580754 em 22/01/2020 da Empresa CLINICA COSTA BARROS LTDA., Nire 31211580754 e protocolo 200318892 - 22/01/2020. Autenticação: 9B122F60902D1886F9A71A66FF5D7A6959B2D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/031.989-2 e o código de segurança rpQ8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CLINICA COSTA BARROS LTDA.



Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

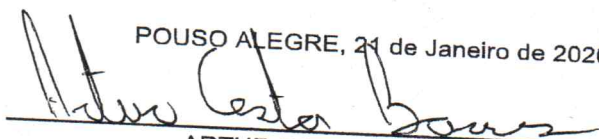
Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

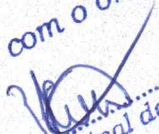
Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de POUSO ALEGRE - MG para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

POUSO ALEGRE, 21 de Janeiro de 2020.

  
ARTUR COSTA BARROS  
Sócio/Administrador

*Confere com o original*

  
Prefeitura Municipal de Sibirandópolis

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2000046628



MG87520744

2/2

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211580754 em 22/01/2020 da Empresa CLINICA COSTA BARROS LTDA., Nire 31211580754 e protocolo 200319892 - 22/01/2020. Autenticação: 9B122F60902D1886F9A71A66FF5D7A6959B2D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/031.989-2 e o código de segurança rpQ8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/7





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/031.989-2	MGP2000046628	22/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
093.521.896-39	ARTUR COSTA BARROS

Confere com o original  
*[Signature]*  
Prefeitura Municipal de Silvianópolis





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 20/031.989-2, em 22/01/2020 da empresa: CLINICA COSTA BARROS LTDA., nire: 3121158075-4, foi deferido digitalmente sob o número 31211580754, em 22/01/2020, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019. Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
093.521.896-39	ARTUR COSTA BARROS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
093.521.896-39	ARTUR COSTA BARROS

Belo Horizonte. quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

*Confere com o original*  
*[Assinatura]*  
Prefeitura Municipal de Sítio do Pique







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

*Confere com o original*

*[Signature]*  
Prefeitura Municipal de Sítio Bonito

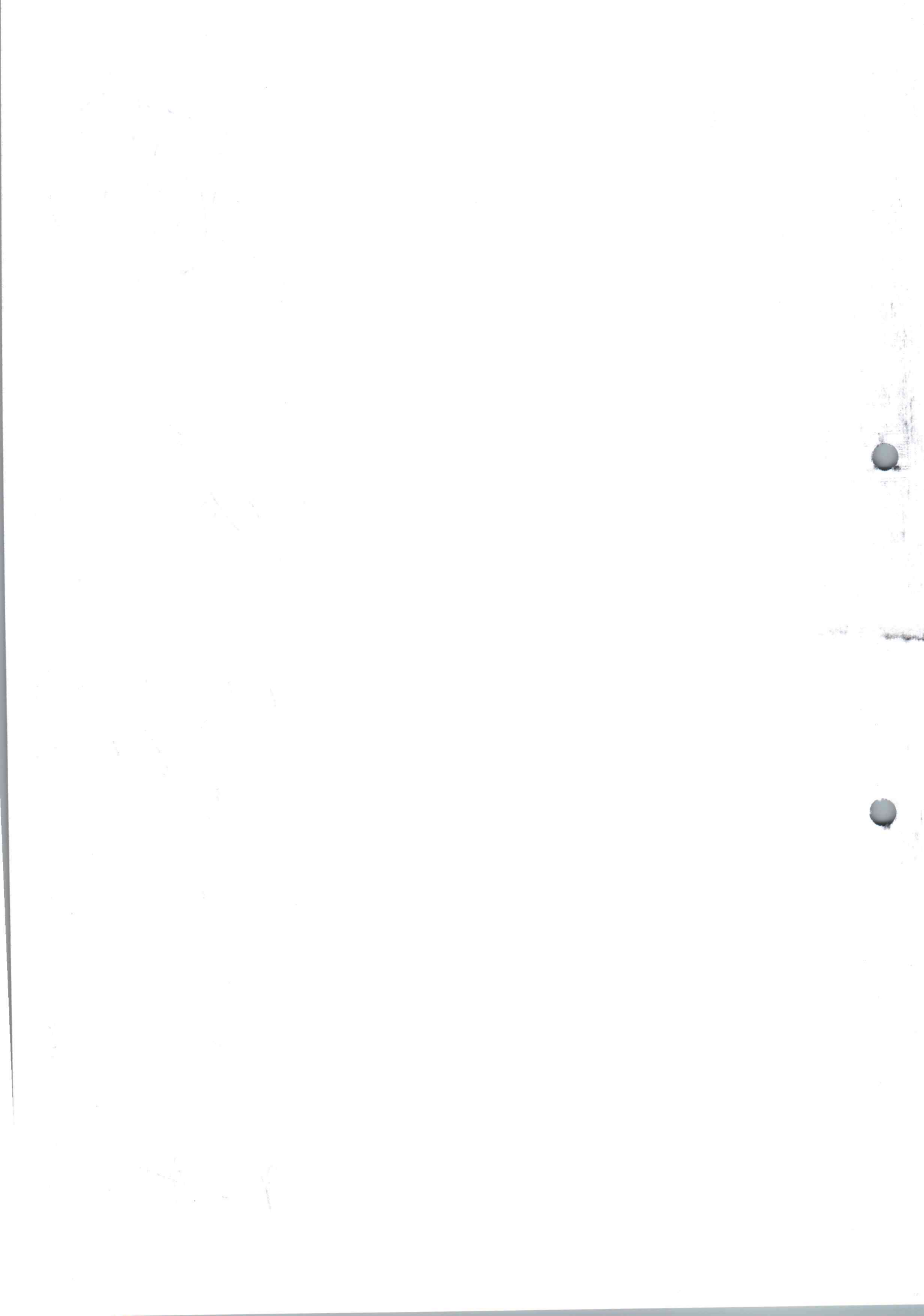
Belo Horizonte, quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211580754 em 22/01/2020 da Empresa CLINICA COSTA BARROS LTDA., Nire 31211580754 e protocolo 200319892 - 22/01/2020. Autenticação: 9B122F60902D1886F9A71A66FF5D7A6959B2D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/031.989-2 e o código de segurança rpQ8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

*[Handwritten initials]*

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.091.331/0001-21		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/01/2020
NOME EMPRESARIAL CLINICA COSTA BARROS LTDA.				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA COSTA BARROS				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R FRANCISCO SALES		NÚMERO 434	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.550-086	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO TUR_COSTA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (35) 9927-8883		
ADMINISTRATIVO RESPONSÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Confere com o original

prefeitura Municipal de Silvianópolis

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/01/2020 às 10:59:58 (data e hora de Brasília).

*[Handwritten marks]*





BRASIL

Acesso à Informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

*Confere com o original*  
*Verônica Estrela*  
Prefeitura Municipal de Silvianópolis

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA COSTA BARROS LTDA.  
CNPJ: 36.091.331/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

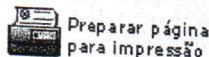
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:11:46 do dia 28/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2020.

Código de controle da certidão: **19BB.DF05.80A9.DD1A**

Qualquer rasura ou emenda Invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



*Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.*

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 36.091.331/0001-21**Razão Social:** CLINICA COSTA BARROS LTDA ME**Endereço:** RUA FRANCISCO SALES 434 / CENTRO / POUSO ALEGRE / MG / 37550-086

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/03/2020 a 31/03/2020**Certificação Número:** 2020030204451175433123

Informação obtida em 20/03/2020 17:03:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



*Confere com o original*  
Secretaria Municipal de Silvianópolis

*Handwritten signatures and initials.*





# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa /

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
28/01/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
27/04/2020

NOME: CLINICA COSTA BARROS LTDA.

CNPJ/CPF: 36.091.331/0001-21

LOGRADOURO: RUA FRANCISCO SALES

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

NÚMERO: 434

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE

CEP: 37550086

UF: MG

*Confere-se o original  
referente Municipal de Situação*

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000380315973

*Handwritten signatures and initials*



# INFORME

PORTAL DE INFORMACAO E SOLICITACAO FISCAL DE ISSQN

Medidor de Consumo

File Conosco

Home > Consulta da Situação Fiscal Cadastral Municipal

Essa tarde - Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2020 - 16:59:52

## Consulta de Situação Fiscal Cadastral Municipal

CLIQUE AQUI PARA IMPRIMIR

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 27/01/2020	NUMERO DE INSCRIÇÃO 91442	CNPJ/CPF 36.091.351/0001-21	TIPO DE ESTABELECIMENTO FABRIL
NOME EMPRESARIAL CLINICA COSTA BARROS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO INSCRIÇÃO DE FÁBRICA			
CÓDIGO DE REGISTRO EM ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86306403 - 4.01 2% - atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
86309999 - 4.09 2% - outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
LOGADOURO RUA FRANCISCO SALES	NUMERO 434	COMPLEMENTO	
CEP 37550-986	BARRIO/DISTRITO CENTRO	NUMERO DO CADASTRO POUSO ALEGRE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2020	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	
DATA DE EMISSÃO DO BOMBAZINHO 27/02/2020 16:59			

[www.infopre.br/sign.com.br](http://www.infopre.br/sign.com.br)

© 2000-2007 Informe - Informação Fiscal e Taxa Acumulado.  
Por favor, a última versão do flash player necessária para navegação no site. Clique aqui.

Confere com o original

Prefeitura Municipal de Silvianópolis



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 36.091.331/0001-21

Certidão nº: 2458216/2020

Expedição: 28/01/2020, às 11:12:50

Validade: 25/07/2020, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

*Confere com o original*

*Assinatura Municipal de Guaraporis*

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 36.091.331/0001-21, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)). No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Assinatura manuscrita*





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
POUSO ALEGRE



## CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CLINICA COSTA BARROS LTDA  
CNPJ: 36.091.331/0001-21

*Confere com o original*

*[Assinatura]*  
Prefeitura Municipal de Silvianópolis

### Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Fevereiro de 2020 às 14:53 ✓

POUSO ALEGRE, 13 de Fevereiro de 2020 às 14:54

Código de Autenticação: 2002-1314-5401-0535-4112

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.





ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 4703/2020**

(NOS TERMOS DO ART. 229 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

CERTIFICO, o requerimento da parte interessada, de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

**[ DADOS DO CONTRIBUINTE ]**

Nome : 22616870 - CLINICA COSTA BARROS LTDA  
CNPJ/CPF: 36.091.331/0001-21  
Endereço: RUA FRANCISCO SALES, 434  
Complemento:  
Bairro: CENTRO  
Cidade: Pouso Alegre  
CEP: 37.550-086  
Estado: Minas Gerais

**[ FINALIDADE ]**

Certidão por Contribuinte

**[ DATA DE EMISSÃO ]**

28/02/2020

**[ DATA DE VALIDADE ]**

90 DIAS

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Pouso Alegre:

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes
Exercício	5-TAXA DE T.L.L.F.	2020	Aberto

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Pouso Alegre - MG, 28 de fevereiro de 2020 .

Certidão emitida por ZAIRIANI MOURA CERQUEIRA FRAGA - Ceridão Emitida as 13:55:54 do dia 28/02/20 - Código para Validação da Certidão: WGT221202-1535-IBUIT-320597752

As informações aqui dispostas podem ser verificadas online no site <https://pousoalegre.atende.net/?pg=autoatendimento#!>, utilizando o código aqui apresentado.

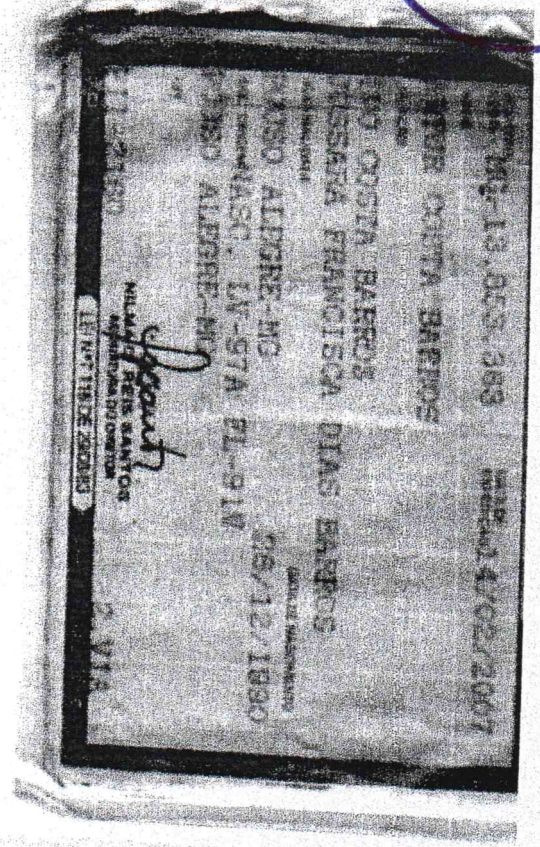
*[Handwritten signatures and initials]*

Handwritten notes and scribbles on the left side of the page, including a large, illegible mark that appears to be a signature or initials.





COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 FOLHA  
 Nº 22  
*[Handwritten signature]*



Confere com o original  
*[Handwritten signature]*  
 Prefeitura Municipal de Silvianópolis

*[Handwritten initials/signature]*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**ARTUR COSTA BARROS**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 MG13853363 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO  
 093.521.896-39 26/12/1990

FILIAÇÃO  
 IVO COSTA BARROS  
 JUSSARA FRANCISCA DIAS  
 BARROS

PERMISSÃO ACC CATHAN  
 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

Nº REGISTRO  
 06593666194

VALIDADEZ  
 18/05/2022

1ª HABILITAÇÃO  
 04/04/2016

OBSERVAÇÕES  
 A ;  
*Confere com o original*  
 [Assinatura]



[Assinatura do titular]

LOCAL  
 BOUSSO ALBERTO, 183

DATA DEBÍTO  
 18/05/2017

[Assinatura]

90964536387  
 MG513382392

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1473388703



PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1473388703

[Assinatura]





República Federativa do Brasil

# Universidade do Vale do Sapucaí

**UNIVAS**  
UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ

O Reitor da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,  
em 20 de outubro de 2017, confere o título de Médico a

## Artur Costa Barros

brasileiro, natural de Pouso Alegre - MS, nascido em 26 de dezembro de 1990,  
filho de Ilvo Costa Barros e de Jusara Francisca Dias Barros

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pouso Alegre (MS), 25 de outubro de 2017.



Confere com o original  
Prefeitura Municipal de São Leopoldo

Reitor Carlos de Barros Barata

Reitor

Yanna Coeli Faria  
Secretaria Geral

Reitor Dr. Antônio Carlos Aguiar Brando  
Diretor da Unidade Acadêmica


Artur Costa Barros  
Diplomado

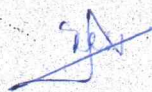
Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page.





Confere com o original

  
Prefeitura Municipal de Sivanópolis

  
P. A. A. A.





MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).

18.675.942/0001-35



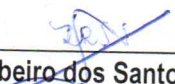
Silvianópolis/MG, 20 de março de 2020.

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Declaro, nos termos do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar 101, que as despesas referentes à Contratação temporária emergencial de clínica médica ao atendimento médico clínico ambulatorial a população do Município de Silvianópolis, como plantonista aos fins de semana (sábado e domingo) realizados no ESF - Santa Águeda do Município, serão contabilizadas na dotação Ficha 304 - 02.06.02.10.305.0012.2063.3.3.90.39.00 - Saúde e Promoção Social - Manutenção da Vigilância Epidemiológica - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, cujo saldo atual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2020, os quais serão comprometidos nos meses de março à junho/2020. Os valores correspondentes da estimativa totalizam em R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho deste Governo e compatibiliza-se com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do município, encontrando-se adequada aos parâmetros financeiros da administração.

Declaro, ainda, que tais despesas serão totalmente empenhadas no exercício financeiro de 2020 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

  
Renata Ribeiro dos Santos Silveira  
Contadora







MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).


18.675.942/0001-35



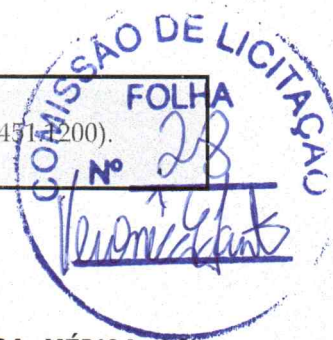
Silvianópolis/MG, 20 de março de 2020.

### ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Declaro, que as despesas referentes à Contratação temporária emergencial de clínica médica ao atendimento médico clínico ambulatorial a população do Município de Silvianópolis, como plantonista aos fins de semana (sábado e domingo) realizados no ESF - Santa Águeda do Município, existe consignado nas dotações orçamentárias especificadas. O pagamento será efetuado a vista, cujo valor estimado totaliza em R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), salvo disposição em contrário.

  
Ana Aparecida Fernandes de Oliveira  
Tesoureira





**DESPACHO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE CLÍNICA MÉDICA AO ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO AMBULATORIAL A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, COMO PLANTONISTA AOS FINS DE SEMANA (SÁBADO E DOMINGO) REALIZADOS NO ESF - SANTA ÁGUEDA DO MUNICÍPIO.**

A Comissão de Licitação

E atendimento a solicitação do Secretário Municipal de Saúde o Sr. Luciano Ferreira de Melo e a necessidade da Contratação temporária emergencial de clínica médica ao atendimento médico clínico ambulatorial a população do Município de Silvianópolis, como plantonista aos fins de semana (sábado e domingo) realizados no ESF - Santa Águeda do Município, em conformidade com a disponibilidade orçamentária, a disponibilidade financeira, autorizo a referida aquisição e determino abertura do processo na modalidade correspondente.

Encaminho para as providências necessárias à solicitação anexa e demais documentos para edição de processo de contratação dos serviços, desde que se cumpram às exigências e formalidades legais das normas em vigor.

Prefeitura Municipal de Silvianópolis/MG, 20 de março de 2020.

**Vitor Nery de Moraes**  
Prefeito Municipal

Vitor Nery de Moraes  
Prefeito Municipal  
Prefeitura M. Silvianópolis-MG







MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200)

18.675.942/0001-35



## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054 - 2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

OBJETO: Contratação temporária emergencial de clínica médica ao atendimento médico clínico ambulatorial a população do Município de Silvianópolis, como plantonista aos fins de semana (sábado e domingo) realizados no ESF - Santa Águeda do Município.

EMPRESA CONTRATADA: Clínica Costa Barros Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.091.331/0001-21, sediada à Rua Francisco Sales, nº 434, centro em Pouso Alegre – MG.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, diante medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19, diante da necessidade dos atendimentos médicos a população de Silvianópolis, dos monitoramentos das possíveis suspeitas, da necessidade da assistência médica nas orientações, triagem e encaminhamentos das emergências que vierem a ocorrer ao centro de atendimento principal e responsável pelo nosso Sistema Único de Saúde ao Hospital das Clínicas Samuel Libânio do município de Pouso Alegre – MG, bem como as necessidades arroladas pela Secretária municipal de Saúde, por meio de seu Secretário Municipal o Sr. Luciano Ferreira de Melo, diante do ofício nº 78/2020 de 20 de março de 2020, vê-se diante da necessidade de contratação emergencial de uma clínica médica para a prestação de profissional médico para atendimento da população.

A contratação emergencial temporária de médico para atendimento aos plantões destinados aos fins de semana (sabado e domingo) será realizados ao ESF - Santa Águeda localizada a Rua Vicente Benedito Nogueira, s/nº, centro em Silvianópolis/MG, nos horários das 09h às 18h.

A contratação de profissional caracteriza-se como situação de emergência, porque a população do Município não pode permanecer sem serviços médico especialmente na emergência atual em que o mundo vivencia e, está relacionada a necessidade de garantias fundamentais, mormente em relação à saúde, corolário do direito à vida.

O direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

O caso revela efetiva situação de emergência, uma vez que, a população do Município não pode prescindir dos serviços médicos, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo. Portanto, a contratação direta, por dispensa voltada a pandemia, encontra respaldo no Art. 4º Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e Decreto nº 018 de 18 de março de 2020.

Em síntese, dada à importância do serviço medico e a peculiaridade da situação, existe a necessidade a ser contratada como *emergencial* com base razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por dispensa de licitação.

*[Handwritten signature]*





## RAZÃO DA ESCOLHA

Com relação à razão de escolha da empresa Clínica Costa Barros Ltda, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para a disponibilidade clínica médica, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um profissional qualificado no qual o setor de saúde já o definiu com os trabalhos desempenhados, já conhecidos, do qual seu (s) profissional (s) possui reputação ética profissional na área em que atua, trata-se de empresa cadastrada e que já prestou e presta serviços a este município, atendendo com responsabilidade técnica e pessoal, com excelentes resultados, confiabilidade e garantias dos serviços prestados para este município, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas e certamente na seleção da empresa pelo preço proposto e pela disponibilidade da prestação de serviços médicos frente à situação que se é dada, para atender a necessidade pública tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento, daí caracterizando a inviabilidade da competição.

Em análise a proposta de contratação de profissional médico nos casos de emergência, quando caracterizados urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ao atendimento da população, justifica a urgência do contrato, sem, contudo, estimado para o período de 90 dias, de contrato temporário e podendo ser prorrogado enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

Por sua vez, no Município, os seus gestores fazem uma peregrinação para encontrar clínica médica com um profissional médico que queira trabalhar no Município, não lhe dando muito opção de escolha, pela situação emergente. Assim, o motivo da contratação do referido profissional.

Tais fatos é que levaram a escolha da empresa Clínica Costa Barros Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.091.331/0001-21, sediada à Rua Francisco Sales, nº 434, centro em Pouso Alegre – MG.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores dos itens estão compatíveis com os valores de mercado, orçados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos quais foram realizados, sendo os preços propostos com o melhor preço à empresa Clínica Costa Barros Ltda para este objeto sendo o valor global de mensal de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), estimados em 28 plantões médicos à R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) cada, a contratação se dará por um período de 90 dias, podendo ser prorrogado em conformidade com a emergência de saúde pública em decorrência da pandemia.

## FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa, encontra respaldo no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, Art. 4º Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e oas artigos Decreto nº 018 de 18 de março de 2020, em razão de tratar-se de casos de emergência.





Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 4º Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Art. 14 Decreto nº 018 de 18 de março de 2020:

Art. 14 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e do inc. IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato/aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 304 – 02.06.02.10.305.0012.2063.3.3.90.39.00 – Saúde e Promoção Social – Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para Contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

Silvianópolis/MG, 20 de março de 2020.

Vando Fernandes Vieira  
Presidente da Comissão de Licitação.

Renata Ribeiro dos Santos Silveira  
Membro.

Rosa Ester de Paiva  
Membro





MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200)

18.675.942/0001-35



### JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DO PROCESSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

*Fica formalizada a Dispensa de Licitação para a empresa Clínica Costa Barros Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.091.331/0001-21, sediada à Rua Francisco Sales, nº 434, centro em Pouso Alegre – MG, para Contratação temporária emergencial de clínica médica ao atendimento médico clínico ambulatorial a população do Município de Silvianópolis, como plantonista aos fins de semana (sabado e domingo) realizados no ESF - Santa Águeda do Município, para, em consonância com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde e a necessidade de contratação da empresa para a prestação de serviços na qual e submeterá a autoridade superior para a referida ratificação.*

Silvianópolis MG, 20 de março de 2020.

Vando Fernandes Vieira

Presidente da Comissão de Licitação.

Renata Ribeiro dos Santos Silveira  
Membro.

Rosa Ester de Paiva  
Membro



**PARECER JURÍDICO**

**À DIRETORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Processo de Dispensa de n. 33/2020**

**BREVE RELATÓRIO**

Os autos do Processo de Dispensa n. 33/2020 – cujo objeto é a contratação temporária emergencial de clínica médica ao atendimento médico clínico ambulatorial à população do Município de Silvianópolis, como plantonista aos fins de semana (sábado e domingo) realizados no ESF – Santa Águeda do Município – foram submetidos a esta Assessoria Jurídica para exarar competente parecer jurídico sobre os requisitos da dispensa.

Relatado, na essência, passo a opinar.

**DO MÉRITO**

1. Trata-se de dispensa fundada no art. 4º da Lei 13.979/2020 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019) c/c o inciso IV, do art. 24, da Lei Geral de Licitações e Contratos.

O art. 4º da Lei 13.979/2020 tem a seguinte redação:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O inciso IV, do art. 24, a seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
[...]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pág. 2 de 4



IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Portanto, a hipótese em apreço se refere a situações emergências ou urgentes que não disponham do tempo necessários para que se percorra o procedimento licitatório comum. Isto é, excepciona-se o rito do procedimento comum face a urgência e emergência com a qual o gestor se depara na resolução das demandas públicas.

A urgência e emergência em questão decorre do surto do coronavírus (Covid-19) em escala global. Face a esse risco ambiental-epidemiológico que afeta a todos, foi editada a Lei Nacional de n. 13.979/2020 que reconheceu o surto do Covid-19 como sendo uma urgência e emergência em escala nacional; ou seja, aplicada em todas as unidades da federação.

Com isso, temos mais que reconhecida a emergência para fins de inc. IV do art. 24. Ademais, o Prefeito municipal reconheceu a emergência com o Decreto Municipal de n. 18/2020. A própria Lei Nacional n. 13.979/2020 em seu 4º-B reconhece como sendo emergência o fato do surto viral.

Dessa feita, mais que reconhecido o elemento caracterizador apto a liberar a administração para a compra direta.

2. Não obstante, deve o processo ser instruído dos seguintes atos e termos:

- a. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
- b. justificativa da necessidade do objeto;
- c. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
- e. juntada aos autos do original da(s) proposta(s);
- f. juntada aos autos do original ou cópia

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pág. 3 de 4



autenticada ou conferida com o original dos documentos de habilitação exigidos; g. justificativa das situações de dispensa, acompanhadas dos elementos necessários que as caracterizem; h. justificativa do preço; i. pareceres técnicos e/ou jurídicos ao final; j. inclusão de quaisquer outros documentos necessários à caracterização da contratação direta; k. autorização do ordenador de despesa; l. comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, da dispensa de licitação; m. ratificação e publicação da dispensa de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior; n. emissão da nota de empenho respectiva; o. assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

Dos itens acima, todos até este parecer se fazem presentes, devendo os órgãos responsáveis, a título de orientação, seguir os demais itens arrolados.

Ademais, a Lei 13.979/2020 trouxe requisitos novos face a peculiar situação dessa emergência.

Daí que se exige que:

- I- todas as contratações diretas, com base na Lei 13.979/2020, deverão ser imediatamente publicadas na internet (Portal da Prefeitura), constando, no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;
- II- documentação que revele o termo de referência, conforme art. 4º-E da Lei 13.979/2020; em que se evidencie: a) declaração do objeto; b) fundamentação simplificada da contratação; c) descrição resumida da solução apresentada; d) requisitos da contratação; e) critérios de medição e pagamento;
- III- estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pág. 4 de 4



Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; conforme inciso V, do §1º do art. 4º-E da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020;

Nesse sentido, se encontra também regular; principalmente na pesquisa de preços que se mostra feita e regular.

Não obstante, deve-se aplicar o *caput* do art. 26 da Lei 8.666/1993 como a ratificação da autoridade superior e publicação na imprensa oficial.

**CONCLUSÃO**

Em conclusão, considero regulares os requisitos da presente dispensa fundada no art. 4º da Lei 13.979/2020 c/c o inciso IV, do art. 24, da Lei Geral de Licitações e Contratos.

É o parecer que exaro.

Silvianópolis, MG, 20 de março de 2020.

Parecer de Fulvio Machado Faria

OAB/MG 143.818

Assessor Jurídico



ATA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA: 20 de março de 2020      HORÁRIO: 17:00 HORAS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação temporária emergencial de clínica médica ao atendimento médico clínico ambulatorial a população do Município de Silvianópolis, como plantonista aos fins de semana (sabado e domingo) realizados no ESF - Santa Águeda do Município.

No dia e hora supramencionados, na seda da Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG), realizou-se sessão, para a pedido do Exmo Senhor Secretário Municipal de Saúde, o Sr, Luciano Ferreira de Melo à realizar a contratação da empresa Clínica Costa Barros Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.091.331/0001-21, sediada à Rua Francisco Sales, nº 434, centro em Pouso Alegre – MG, e diante dos orçamentos apresentados pelas empresas Cesário e cesário Serviços Médicos, inscrito no CNPJ sob o nº 22.176.417/0001-98 no qual apresentou o preço no valor do plantão de R\$ 1.210,00, a empresa Ayusso e Ayusso Clínica Médica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.280.177/0001-57 e a empresa Clínica Costa Barros Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.091.331/0001-21, com o menor preço de R\$ 1.100,00, constatou-se que a proposta apresentada pela empresa Clínica Costa Barros Ltda, possui o valor mais vantajosos e o referido preço mais acessível a este município, bem como por se tratar de uma empresa idônea, reconhecida, com reputação ética profissional na área em que atua, empresa já cadastrada e prestadora de outros serviços a este município, com responsabilidade técnica e pessoal, com excelentes resultados e garantias dos serviços prestados, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, assim a documentação da empresa encaminhada a Secretária Municipal de Saúde está de acordo com todas as exigências estabelecidas. Compreendemos que a contratação preenche os requisitos previstos Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, Art. 4º Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e os artigos Decreto nº 018 de 18 de março de 2020. A Proposta tem preço e condições em plena consonância aos praticados no mercado. Assim a Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação apresentada pela Secretaria municipal de Saúde, e em concordância com o Parecer Jurídico, julga os termos da proposta de prestação de serviços apta para a referida contratação. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente da Comissão procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão, a mesma será enviada ao Senhor Prefeito Municipal para a consequente para a RATIFICAÇÃO do processo e providenciar o necessário contrato.

Silvianópolis (MG) 20 de março de 2020.

Vando Fernandes Vieira  
Presidente da Comissão de Licitação.

Renata Ribeiro dos Santos Silveira  
Membro.

Rosa Ester de Paiva  
ro





MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).

18.675.942/0001-35



EXMO SENHOR.

VÍTOR NERY DE MORAIS

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANOPOLIS.

A comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG), após minuciosa análise da documentação e proposta da empresa Clínica Costa Barros Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.091.331/0001-21, sediada à Rua Francisco Sales, nº 434, centro em Pouso Alegre – MG, estando à documentação de acordo com os procedimentos e requisitos exigidos para a Dispensa de Licitação para Contratação temporária emergencial de clínica médica ao atendimento médico clínico ambulatorial a população do Município de Silvianópolis, como plantonista aos fins de semana (sábado e domingo) realizados no ESF - Santa Águeda do Município, bem como a proposta de preços apresentada com valores mais vantajosos e o referido preço mais acessível a este município, conforme pesquisa de preço apresentado pelo Sr, Secretário de Saúde, o Sr. Luciano Ferreira de Melo. Desta feita, em conformidade com a justificativa e a necessidade, somos pela análise do processo à ratificação da referida proposta.

Silvianópolis (MG) 20 de março de 2020.

Vando Fernandes Vieira  
Presidente da Comissão de Licitação.



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).

18.675.942/0001-35



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054 - 2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

O Exmo Senhor Vítor Nery de Moraes, Prefeito Municipal de Silvianópolis (MG),  
no uso de suas atribuições legais,

RATIFICA:

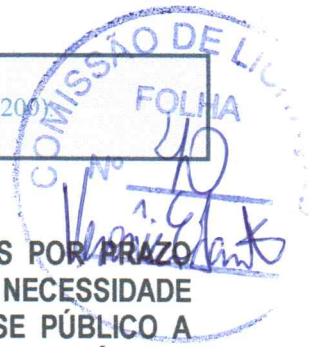
A Dispensa de Licitação para a Contratação da empresa Clínica Costa Barros Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.091.331/0001-21, sediada à Rua Francisco Sales, nº 434, centro em Pouso Alegre – MG, tendo como objeto a contratação temporária emergencial de clínica médica ao atendimento médico clínico ambulatorial a população do Município de Silvianópolis, como plantonista aos fins de semana (sábado e domingo) realizados no ESF - Santa Águeda do Município, nos termos do requisitos previstos Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, Art. 4º Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e oas artigos Decreto nº 018 de 18 de março de 2020.

Silvianópolis (MG) 21 de março de 2020.

Vítor Nery de Moraes  
Prefeito Municipal

Vitor Nery de Moraes  
Prefeito Municipal  
Prefeitura M. Silvianópolis-MG





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A ATENDER A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19.**

O **MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, com sede a Av. Dr. José de Magalhães Carneiro, n.º 33, CNPJ: 18.675.942/0001-35, por seu representante legal o Sr. Vítor Nery de Moraes, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Silvianópolis/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa CLÍNICA COSTA BARROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.091.331/0001-21, sediada à Rua Francisco Sales, nº 434, centro em Pouso Alegre – MG, por seu representante legal o Sr. Artur Costa Barros – Sócio Administrador, inscrito no CPF nº 093.521.896-39, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Dispensa nº 054/2020, Dispensa nº 033/2020, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se as partes às normas da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, art. 4º Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 018 de 18 de março de 2020, no que couber, à toda legislação vigente aplicável ao presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste contrato a Contratação temporária emergencial de clínica médica ao atendimento médico clínico ambulatorial a população do Município de Silvianópolis, como plantonista aos fins de semana (sábado e domingo) realizados no ESF - Santa Águeda do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de, em razão de especial interesse público, objeto deste, alterar as condições deste contrato, salvaguardando todos os direitos do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO**

O presente contrato terá a duração 03 (três) meses, tendo início no dia 21/03/2020 à 22/06/2020, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO**

4.1 O CONTRATANTE poderá suspender temporariamente ou ao todo os serviços contratados, objeto deste contrato bastando para tal notificar o CONTRATADA.

4.2 É facultado ao MUNICIPIO a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de cinco dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICIPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

4.3. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como fim da emergência causada pelo COVID – 19.





4.4 A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

4.5. A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

4.6. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA receberá pelo trabalho executado, a importância global no valor de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) pelo serviço ora tratado, em conformidade com a quantidade de plantões realizadas, sendo o valor do plantão (sábado e domingo) de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) cada, estimados em 28 plantões considerados sábados e domingos.

5.2 O Pagamento pelo execução dos serviços decorrentes da presente contratação, será efetuado, pela Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG), por processo legal, observada a Proposta apresentada.

5.3 O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até 10 (dez) dias posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com o acompanhamento dos serviços efetuados pelo Departamento competente.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

5.6 – É de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, tais como qualquer outra despesa incidente sobre a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

O CONTRATADO deverá prestar os serviços realizados nos sábados e domingos no ESF - Santa Águeda localizada a Rua Vicente Benedito Nogueira, s/nº, centro em Silvianópolis/MG, nos horários das 09h às 18h, sendo realizados nos dias: 21,22, 28, 29 de março, 04,05, 11, 12, 18, 19, 25 e 26 de abril, 02, 03, 09, 10, 16, 17, 23, 24, 30,31 de maio e nos dias 06, 07, 13, 14, 20 e 21 de junho de 2020 aos atendimentos médicos a população de Silvianópolis/MG.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste termo de contrato e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA pela execução dos serviços:

7.1.1 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termos;

7.1.2 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

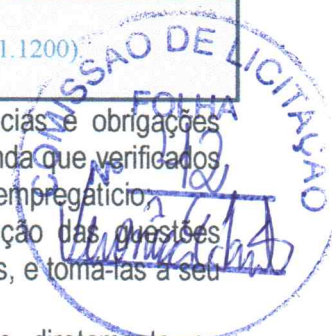
7.1.3 Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para execução do objeto deste contrato;





## MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200)  
18.675.942/0001-35



7.1.4 Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;

7.1.5 Responsabilizar-se pelas providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões ligadas a danos causados a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, e tomá-las a seu próprio nome e às suas expensas;

7.1.6 Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem a CONTRATANTE em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas em nome da CONTRATADA e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a CONTRATANTE for excluída da lide pela Justiça desta responsabilidade;

7.1.7 Participar de reuniões com a CONTRATANTE, sempre que convocado, acatando toda determinação que se refira à fiel e melhor execução do contrato;

7.1.8 Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas;

7.1.9 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as consultas médicas aos pacientes que necessitarem dos atendimentos no período contratado.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas estipuladas no Instrumento convocatório que deu origem ao presente Contrato:

7.2.1 Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato;

7.2.2 Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.2.3 Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como, solicitar da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços.

7.2.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

7.2.5 Assegurar ao pessoal da CONTRATADA, devidamente habilitados, o acesso às instalações para a plena execução do contrato;

7.2.6 Prestar, em tempo hábil, todas as informações à CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;

7.2.7 Decidir com o representante da CONTRATADA todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos para atender as despesas decorrentes deste, correrão à conta da dotação orçamentária:

02.06.02.10.305.0012.2063.3.3.90.39.00 – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção da Vigilância Epidemiológica.

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

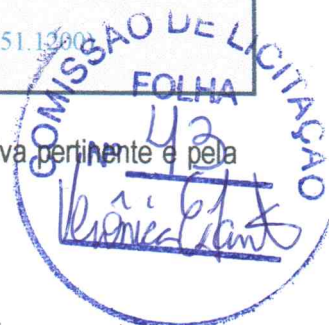
9.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes nos serviços contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

9.2- Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 018 de 18 de março de 2020, que regulam as licitações e



**MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG**

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200)  
18.675.942/0001-35



contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente e pela dispensa de licitação emergencial em decorrência da pandemia.

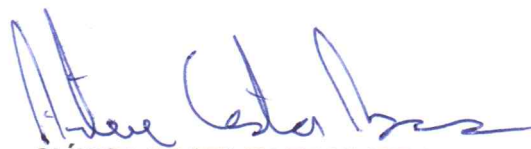
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, aos 20 de março de 2020.

  
**VÍTOR NERY DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**  
Vitor Nery de Moraes  
Prefeito Municipal  
Prefeitura M. Silvianópolis

  
**CLÍNICA COSTA BARROS LTDA**  
**CNPJ SOB O Nº 36.091.331/0001-21**  
**ARTUR COSTA BARROS**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
Luciano Ferreira de Melo  
CPF: 972.846.296-49

  
Meire Isabel de Paiva Faria  
050.644.796-03





# MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.560.000 - Fone (035 3451.1200)  
18.675.942/0001-35



## EXTRATO CONTRATO

Processo Dispensa Emergencial nº 054/2020 – Dispensa nº 033/2020.

**OBJETO:** Contratação temporária emergencial de clínica médica ao atendimento médico clínico ambulatorial a população do Município de Silvianópolis, como plantonista aos fins de semana (sábado e domingo) realizados no ESF - Santa Águeda do Município..

**Empresa Contratada:** CLÍNICA COSTA BARROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.091.331/0001-21, sediada à Rua Francisco Sales, nº 434, centro em Pouso Alegre – MG.

Valor R\$ 1.100,00/Plantão, estimados em 28 plantões considerados sábados e domingos

Dotação Orçamentária: 02.06.02.10.305.0012.2063.3.3.90.39.00 – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção da Vigilância Epidemiológica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vigência: 21/03/2020 à 22/06/2020, podendo ser prorrogado ou reincidido, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Silvianópolis/MG, 21/03/2020.

*Vitor Nery de Moraes*  
Vitor Nery de Moraes  
Prefeito Municipal

Vitor Nery de Moraes  
Prefeito Municipal  
Prefeitura M. Silvianópolis





**EXTRATO CONTRATO**

Processo Dispensa Emergencial nº 054/2020 – Dispensa nº 033/2020.

OBJETO: Contratação temporária emergencial de clínica médica ao atendimento médico clínico ambulatorial a população do Município de Silvianópolis, como plantonista aos fins de semana (sábado e domingo) realizados no ESF - Santa Águeda do Município..

**Empresa Contratada:** CLÍNICA COSTA BARROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.091.331/0001-21, sediada à Rua Francisco Sales, nº 434, centro em Pouso Alegre – MG.

Valor R\$ 1.100,00/Plantão, estimados em 28 plantões considerados sábados e domingos

Dotação Orçamentária: 02.06.02.10.305.0012.2063.3.3.90.39.00 – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção da Vigilância Epidemiológica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vigência: 21/03/2020 à 22/06/2020, podendo ser prorrogado ou reincidido, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Silvianópolis/MG, 21/03/2020.

Vitor Nery de Moraes  
Prefeito Municipal

**Vitor Nery de Moraes**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura M. Silvianópolis-MG